

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

6 de Julho de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Hugo Meireles*. — O Oficial de Justiça, *Francisco José Rema Bermudes*.

304889772

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 10015/2011

Processo: 1605/11.0TBOAZ
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolventes: António Morgado Oliveira e Maria Ângela Gomes Conceição Cerqueira Oliveira

Credores: Banco Santander Totta S A, e outros

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 3.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 01-07-2011, às 11,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

António Morgado Oliveira, nascido em 14-01-1951, freguesia de Pa-raíso [Castelo de Paiva], NIF — 121632717, BI — 6139717, Endereço: Rua Dr. Silva Lima, Bloco 5 C, N.º 11, 1.º Esq., 3720-146 Oliveira de Azeméis; e

Maria Ângela Gomes Conceição Cerqueira Oliveira, nascida em 07-05-1954, freguesia de Valadares [Baião], NIF — 132542650, BI — 5903705, Endereço: Rua Dr. Silva Lima, Bloco 5 C, N.º 11, 1.º Esq., 3720-146 Oliveira de Azeméis.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Vítor Manuel Ribeiro Moreira de Almeida, Endereço: Rua do Almada, 152 3.º Salas 1 e 2, 4050-031 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-09-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

1-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Conceição Bravo*. — O Oficial de Justiça, *Rui Santos Oliveira*.

304870355

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 10016/2011

Processo: 1028/11.0TBPFR
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Branco e Correia, L.^{da}
Credor: Instituto da Segurança Social e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores
(Rectificação da hora)

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Branco e Correia, L.^{da}, NIF — 508762464, Endereço: Avenida 1.º de Dezembro, N.º 49, Paços de Ferreira, 4590-527 Paços de Ferreira
Administrador: Dr. Napoleão Duarte, Endereço: Rua da Agra, N.º 20, Sala 33, 4150-025 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, se encontra designado o próximo dia 19-08-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de Assembleia de Credores, e não pelas 17:40 horas conforme consta no Anúncio Publicado em 09/06/2011 no *Diário da República* n.º 112 2.ª série

07/07/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Francisco Ferreira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Diana Paulino*.

304889261

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Anúncio n.º 10017/2011

No Tribunal Judicial de Portalegre, 1.º Juízo de Portalegre, no processo 479/11.5TBPTG, no dia 01-07-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

António João Batista Elvas, casado, Endereço: Pedra do Ouro — Estrada Nacional, N.º 17 — Caixa 42, Ribeira de Nisa, 7300-430 Ribeira de Nisa

Rosinda José Barradas Carrilho Elvas, casado, Endereço: Pedra do Ouro — Estrada Nacional — N.º 17 -Caixa 42, Ribeira de Nisa, 7300-430 Ribeira de Nisa, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Luís Gonzaga Rita dos Santos, Endereço: Rua António Sérgio, Edifício Liberal 3.º Piso, 6300-665 Guarda

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.